



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
I Série	2 800\$00	2 200\$00	I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Despacho:

Substituindo os Deputados Atelano João de Henrique Dias da Fonseca e Basílio Mosso Ramos pelos candidatos suplentes nas respectivas listas, André Pires e Maria Madalena Tavares Silva.

Despacho:

Substituindo os Deputados Alfredo Ferreira Fortes, António Jorge Delgado, António Pereira Horta e José Geraldino Silva pelos candidatos suplentes nas respectivas listas, Maria Helena Tavares Leite, António Vicente Lisboa Leite, António Guilherme Amante da Rosa Lima e Maria Ludmilde Pereira Pires.

Despacho:

Substituindo o Deputado Jorge Eduardo st'Aubyn de Figueiredo pelo candidato não eleito na mesma lista, Hermígio Eurico Lopes da Costa.

Despacho:

Substituindo o Deputado Abílio Augusto Monteiro Duarte pelo candidato não eleito na mesma lista, Manuel Inocêncio Sousa.

Despacho:

Substituindo os Deputados Domingos António dos Santos Júnior e Roberto Escolástico Mendes Fernandes, pelos candidatos suplentes nas respectivas listas, João Carlos Brito Lima e Bibiana Tavares Semedo Duarte.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho n.º 18/95:

Nomeado o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. José Ulisses Correia e Silva, Secretário de Estado das Finanças, respectivamente, Governador e Governador Suplente da República de Cabo Verde no Banco Mundial.

Depacho n.º 19/95:

Nomeando o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. Osvaldo Miguel Sequeira, respectivamente, Governador e Governador Suplente da República de Cabo Verde no Fundo Monetário Internacional.

Depacho n.º 20/95:

Nomeando o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. Alexandre Vieira Fontes, Assessor do Ministro da Coordenação Económica para Cooperação Internacional e Comércio Externo, respectivamente, Coordenador e Coordenador Suplente da República de Cabo Verde no Banco Africano de Desenvolvimento.

Depacho n.º 21/95:

Nomeando o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. José Ulisses Correia e Silva, respectivamente, Governador e Governador Suplente da República de Cabo Verde na Agência Multilateral de Garantia de Investimentos.

Depacho n.º 22/95:

Designando o Ministro da Justiça, Dr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, para substituir o Ministro da Presidência de Conselho de Ministros, Dr. Mário Ramos Pereira da Silva, durante a sua ausência de 18 a 27 de Fevereiro de 1995.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8/95:

Cria na Conservatória dos Registos Centrais, o livro especial de assentos de registos de nascimento dos regressados de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 9/95:

Possibilita a troca de documentos por fax, entre os serviços afectos a Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 10/95:

Procede a distribuição de algumas verbas distribuídas ao Comando da Guarda Fiscal, pelo orçamento do corrente ano.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito na Lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina — Fogo, pelo candidato suplente na mesma lista, André Pires;
2. Do Deputado Basílio Mosso Ramos, eleito na lista PAICV pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora das Dores — Sal, pela candidata suplente na mesma lista, Maria Madalena Tavares Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 1 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupo Parlamentares, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Alfredo Ferreira Fortes, eleito na Lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, pela candidata suplente na mesma lista, Maria Helena Tavares Leite;
2. Do Deputado António Jorge Delgado, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora do Livramento — Santo Antão, pelo candidato suplente na mesma lista, António Vicente Lisboa Leite;
3. Do Deputado António Pereira Horta, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato suplente na mesma lista, António Guilherme Amante da Rosa Lima;
4. Do Deputado José Geraldino Silva, na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista/Santa Isabel — Boa Vista, pela candidata suplente na mesma lista, Maria Ludmilde Pereira Pires.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 2 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 5 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro o pedido de substituição temporária do Deputado Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo, independente, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleito-

ral de S. Miguel/Santo Abade, pelo candidato não eleito na mesma lista, Hermígio Eurico Lopes da Costa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 2 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nº 1 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária do Deputado Abílio Augusto Monteiro Duarte, independente, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, pelo candidato não eleito na mesma lista, Manuel Inocêncio Sousa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Domingos António dos Santos Júnior, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, pelo candidato suplente na mesma lista, João Carlos Brito Lima;
2. Do Deputado Roberto Escolástico Mendes Fernandes, independente, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia Rural I, pela candidata suplente na mesma lista, Bibiana Tavares Semedo Duarte.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 9 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o—o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 18/95:

Sob proposta do Ministro da Coordenação Económica.

Nomeio o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. José Ulisses Correia e Silva, Secretário de Estado das Finanças, para exercerem respectivamente, as funções de Governador e Governador Suplente da República de Cabo Verde no Banco Mundial.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 19/95:

Sob proposta do Ministro da Coordenação Económica.

Nomeio o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. Osvaldo Miguel Sequeira, Governador do Banco de Cabo Verde, para exercerem respectivamente, as funções do Governador e Governador Suplente da República de Cabo Verde no Fundo Monetário Internacional.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 20/95:

Sob proposta do Ministro da Coordenação Económica.

Nomeio o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. Alexandre Vieira Fontes, Assessor do Ministro da Coordenação Económica para Cooperação Internacional e Comércio Externo, para exercerem respectivamente, as funções de Coordenador e Coordenador Suplente da República de Cabo Verde no Banco Africano de Desenvolvimento.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 21/95:

Sob proposta do Ministro da Coordenação Económica.

Nomeio o Senhor Dr. António Gualberto do Rosário, Ministro da Coordenação Económica e o Senhor Dr. José Ulisses Correia e Silva, Secretário de Estado das Finanças, para exercerem respectivamente, as funções de Governador e Governador Suplente da República de Cabo Verde na Agência Multilateral de Garantia de Investimentos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 22/95:

Designo o Ministro da Justiça, Dr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Mário Ramos Pereira Silva, durante a sua ausência de 18 a 27 de Fevereiro de 1985.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Portaria nº 8/95**

de 6 de Março

Existem, um pouco por todo o país, indivíduos vindos de S. Tomé e Príncipe, de tenra idade, na companhia dos pais ou outros familiares e que nunca foram registados nem no local de nascimento nem em Cabo Verde. Tais indivíduos deparam com grandes dificuldades quando pretendem tratar de assuntos para os quais são exigidos documentos.

Visando fazer face a tal situação, publica-se a presente portaria.

Assim, no uso da faculdade concedida pela alínea f)) do artigo 217º da Constituição da República, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

É criado, na Conservatória dos registos Centrais, o livro especial de assentos de registos de nascimento dos regressados de S. Tomé e Príncipe.

Artigo 2º

1. No caso de, por qualquer circunstância, não haver sido lavrado um registo e não ser possível o suprimento da omissão nos termos especialmente previstos no Código do Registo Civil, o registo omitido será efetuado mediante autorização do Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, nos termos deste diploma.

2. Os funcionários do Registo Civil são obrigados, logo que tenham conhecimento da omissão, a promover as diligências previstas neste diploma.

Artigo 3º

1. O suprimento da omissão de registo deve ser requerido mediante processo de justificação administrativa, instaurado na Conservatória ou delegação da área de residência.

2. Podem ser criados postos móveis, para efeitos deste diploma, quando razões especiais o justificarem.

Artigo 4º

Recebido o requerimento, o conservador ou o delegado examinará as provas apresentadas e poderá determinar os seguintes actos.

- a) A audição das testemunhas apresentadas;
- b) A afixação de editais contendo a identificação do nome do requerente e o objecto da petição, e convidando os interessados incertos a deduzirem oposição que tiverem no prazo de quinze dias a contar da afixação.

Artigo 5º

Concluída a instrução, o conservador da região lançará na instrução, dentro do prazo de cinco dias, informação sobre a atendibilidade da pretensão do requerente, e ordenará a remessa dos autos à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, por intermédio da Conservatória dos Registos Centrais.

Artigo 6º

1. Lavrado provisoriamente o assento, a Conservatória dos Registos Centrais, solicitará ao país de origem certidão de nascimento do interessado, que servirá de base à eventual correcção do referido assento.

2. Seis meses após o pedido referido no número anterior, sem resposta ou, sendo a resposta negativa, o assento é oficiosamente convertido em definitivo.

3. A todo o tempo o assento lavrado nos termos deste diploma pode ser corrigido mediante certidão do assento original.

Artigo 7º

Os interessados não poderão obter bilhete de identidade enquanto o assento não for convertido em definitivo e, as certidões emitidas neste prazo conterão a referência «Esta certidão não é válida para pedido de Bilhete de Identidade».

Artigo 8º

Estão isentos do pagamento de taxas do processo de suprimento da omissão de registo, os indivíduos que apresentarem atestado de pobreza passado pela Câmara Municipal da sua residência.

Artigo 9º

O Presente diploma entra imediatamente em vigor. O Ministro da Justiça, *Pedro Freire de Andrade*.

Portaria nº 9/95:

de 6 de Março

Com o apetrechamento dos serviços com aparelhos de fax, um dos objectivos que se pretende alcançar é o encurtamento de distâncias, entre as ilhas na obtenção de documentos que se encontram nos vários serviços dos Registos, Notariado e Identificação.

A dispersão das ilhas constitui sério entrave à resposta a situações de extrema urgência.

Com o presente diploma pretende-se possibilitar às pessoas residentes em local diferente do seu nascimento, obter em curto espaço de tempo, certidões e outros documentos existentes em outros serviços.

Assim, no uso da faculdade dada pela alínea f) do artigo 17º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

1. Os documentos trocados por fax, entre os serviços afectos à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, serão fotocopiados e autenticados no serviço receptor.

2. Os custos do documento e do seu envio por fax são suportados pelo interessado.

3. Os serviços dos Registos Notariado e Identificação nunca poderão recusar o pedido dos interessados, relativo ao envio de documentos via fax salvo motivos atendíveis.

Artigo 2º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Justiça, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.

oço

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 10/95

de 6 de Março

Tornando-se necessário proceder à distribuição das verbas atribuídas à Comando da Guarda Fiscal, pelo orçamento do corrente ano;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica, o seguinte:

Artigo 1º As verbas globais, atribuídas no orçamento vigente ao Comando da Guarda Fiscal, são distribuídas de forma seguinte:

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 23.00 — Bens Não duradouros — «Combustíveis e lubrificantes»:	
Dotação orçamental ..	297 000\$00
Comando da Guarda Fiscal	207 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo	50 000\$00
Secção Fiscal dos Espargos	40 000\$00

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 27.00 — Bens Não duradouros — «Consumo de Secretaria»:

Dotação orçamental ..	135 000\$00	
Comando da Guarda Fiscal		100 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo		20 000\$00
Secção Fiscal dos Espargos		15 000\$00

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 23.00 — Bens Não duradouros — «Outros»:

Dotação orçamental ..	180 000\$00	
Comando da Guarda Fiscal		135 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo		25 000\$00
Secção Fiscal dos Espargos		20 000\$00

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 28.00 — Aquisição de serviços — «Encargos das instalações»:

Dotação orçamental ..	90 000\$00	
Comando da Guarda Fiscal		70 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo		20 000\$00

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 30.00 — Aquisição de serviços — «Transportes e comunicações»:

Dotação orçamental ..	180 000\$00	
Comando da Guarda Fiscal		125 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo		30 000\$00
Secção Fiscal dos Espargos		25 000\$00

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 31.00 — Aquisição de serviços — Não especificados alínea B — «Outros encargos»:

Dotação orçamental ..	180 000\$00	
Comando da Guarda Fiscal		130 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo		30 000\$00
Secção Fiscal dos Espargos		20 000\$00

Capítulo 1º — divisão 7ª, Classificação Funcional 1.01.00, Classificação económica — 44.04 — Outras despesas correntes — «Seguros de material»:

Dotação orçamental ..	117 000\$00	
Comando da Guarda Fiscal		82 000\$00
Secção Fiscal do Mindelo		25 000\$00
Secção Fiscal dos Espargos		10 000\$00

Art. 2º As Repartições de Finanças dos Concelhos de S Vicente e Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas por conta das verbas distribuídas, às Secções Fiscal do Mindelo e de Espargos mediante os competententes justificativos que forem apresentados pelas respectivas secções.

Artigo 3º As Secções Fiscais do Mindelo e de Espargos deverão limitar-se exclusivamente às despesas que estejam dentro dos montantes das verbas ora distribuídas.

Artigo 4º Nos termos da legislação vigente será da exclusiva responsabilidade dos funcionários a efectivação de despesas que excedam os quantitativos distribuídos a cada Secção Fiscal.

O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Rosário*.